

LEI N° 517

De: 11.09.91

SÚMULA: Altera os valores de Diárias para o Prefeito Municipal e demais Funcionários municipais.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para o pagamento de Diárias ao Sr. Prefeito Municipal, Diretores de Departamentos, Chefes de Divisões e demais Servidores

I – PREFEITO MUNICIPAL

a) Quando dentro do Estado e fora do municio:

Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)

b) Viagem para outros estados:

Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros)

II – DIRETORES DE DEPARTAMENTO E ASSESSORES DIRETOS

a) Dentro do Estado:

Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros);

b) Outros Estados:

Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros).

III – DEMAIS SERVIDORES

a) dentro do estado:

Cr\$ 14.450,00 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

b) Fora do Estado:

Cr\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos cruzeiros).

PARÁGRAFO 1º - O servidor quando em serviço terá direito a 01 (uma) diária, se o deslocamento for por tempo igual ou superior a 24:00 horas (vinte e quatro) horas e ½ (meia) diária quando se deslocar por tempo igual À 12:00 (doze) e inferior à 24:00 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO 2º - Não estão incluídos nos valores das diárias, o custo referente a passagens.

PARÁGRAFO 3º - O deslocamento de funcionários à cidades vizinhas, sem estadia e com retorno antes de transcorrer 12:0,0 (doze) horas, o servidor será ressarcido da despesa da alimentação, desde que apresente Nota Fiscal e comprove o motivo da viagem.

Artigo 2º - Os valores previstos na presente Lei, serão reajustados mensalmente de acordo com o índice de inflação oficial até 31.12.91.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL